ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.344 de 17 de maio de 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS PESSOAS IDOSAS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONDUTORAS OU NÃO DO SEU VEÍCULO.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1.º Serão reservadas vagas de estacionamento de veículos destinados às pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais, físicas ou não, na zona central da cidade de São Sebastião do Caí.

§ 1.º O motorista do veículo utilizado pelo idoso ou pessoa portadora de necessidade especial pode ser outra pessoa que não a beneficiada com a vaga de estacionamento, desde que esteja acompanhado com a pessoa beneficiada com a vaga.

§ 2.º As vagas reservadas deverão estar próximas de bancos, mercados, farmácias, consultórios médicos, odontológicos, prestadores de serviços, Fórum, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil, Batalhão da Brigada Militar, Receita Federal e Receita Estadual (SEFAZRS), órgãos da administração municipal, igrejas, escolas, entre outros setores e serviços.

Art. 2.º As vagas de estacionamento, regulamentadas por esta Lei, deverão estar indicadas com legendas e símbolos específicos para IDOSO, CADEIRANTE, e para pessoas portadoras de necessidades especiais (PPNE), físicas ou não.

Art. 3.º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, a Prefeitura Municipal deverá adotar um modelo de credencial.

§ 1.º A pessoa idosa ou portadora de necessidade especial deverá encaminhar, no setor competente da Prefeitura Municipal, o seu pedido de credencial para estacionar seu veículo nas vagas de estacionamento reservadas.

I – o encaminhamento poderá ser feito pela pessoa interessada ou, na sua impossibilidade comprovada, por membro da família ou representante legal.

II – para encaminhar o pedido de credencial será solicitada a apresentação de um documento de identidade da pessoa interessada, com foto, e atestado médico que comprove a deficiência ou necessidade especial.

§ 2.º A credencial terá validade em toda zona central da cidade de São Sebastião do Caí nas vagas estabelecidas pelo art. 1º.

§ 3.º A credencial prevista neste artigo será confeccionada por órgão ou setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial prevista no art. 3º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 5.º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais em desacordo com o disposto nesta Lei caracterizará infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6.º A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na mesma:

I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;
II – rasura ou falsificação;
III – estar em desacordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada através de decreto, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de maio de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.